LEI Nº 1339, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE AOS MUNÍCIPES.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito civil, de fins não lucrativos, de utilidade pública e de finalidades filantrópicas, inscrito no CNPJ sob nº 90.054.206/0001-97, com sede na Av. Presidente Kennedy, Município de Carlos Barbosa/RS, para prestação de serviços na área da saúde aos munícipes de Barão, na modalidade de pagamento por efetivo atendimento para cobrança posterior, via fatura.

Art. 2º- A **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE** prestará serviços médicos hospitalares a munícipes de Barão, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo: Consultas médicas e cirurgia Traumato (Urgência e Emergência) e Obstétrica (parto, cessaria, curetagem avaliação), com seus respectivos portes em anestesiologia e atendimento em acomodações padrão do Sistema Único de Saúde, na modalidade hospitalar de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas áreas de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, Plantão Medico e de Enfermagem de Emergência, bem como atendimento de consultas ambulatoriais de urgências, além de exames de laboratórios e raios-X.

Art. 3º- O pagamento dos serviços objeto do presente Convênio será proporcional e mensal, sendo efetuado mediante a apresentação da correspondente fatura dos serviços efetivamente prestados no mês antecedente, mediante apresentação de relatório dos procedimentos realizados, com vistas e aprovação do Secretario Municipal da Saúde.

Art. 4º- O município repassará ao Hospital, por procedimento executados, pelos serviços prestados o valor de:

Consulta Médica R$ 45,00;

Cirurgia Traumato (Urgência e Emergencial) o valor de R$ 690,00 e;

Obstetrícia (parto, cessaria, curetagem e avaliação) R$ 690,00.

Art. 5º- O Convênio objeto desta Lei vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período se as partes assim o desejarem.

Art. 6º- O Hospital obriga-se a observar as exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º- Os direitos e obrigações recíprocas estão previstos no Termos de Convênio, a ser firmado entre as partes e que integra a presente Lei para todos os efeitos.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município de Barão - ano de 2008, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) sob as seguintes classificações:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
777 – ASSISTENCIA MEDICA E SANITÁRIA
3.3.50.43.99.14.00000 – Subvenção Hospital São Roque..... R$ 18.000,00

Art. 9º- Servirá de cobertura do artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
769 – ASSISTENCIA MEDICA E SANITÁRIA
3.3.50.43.991200000 – Subvenção ao Hospital Montenegro..... R$ 18.000,00.

Art. 10– Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 de Fevereiro de 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.02.2008
Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO EPARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91 693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO FERRARI, portador de CPF nº 405 520 120 68, residente e domiciliado à rua J. A. Raymundo Hartmann, 388, bairro Centro, cidade de Barão, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e, inscrita no CNPJ sob nº e, CNES Nº, com sede na rua, cidade de Carlos Barbosa/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr(A)....., portador de CPF nº....., residente e domiciliado na rua, nº, Bairro....., doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base na autorização da Lei Municipal nºdede de 200..., celebrar o presente **Termo de Convênio**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a execução, pela SEGUNDA CONVENENTE, de serviços médicos hospitalares abrangendo: Consultas médicas, Cirurgia Traumato (urgência e emergência) e Obstétrica, na modalidade de pagamento por efetivo atendimento para cobrança posterior por fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela SEGUNDA CONVENENTE, estabelecida à rua com sede na rua, cidade de/RS, sob a responsabilidade do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do atendimento

A SEGUNDA CONVENENTE prestará serviços médicos hospitalares a munícipes de Barão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo: Consultas médicas, cirurgia Traumato (Urgência e Emergência) e Obstétrica (parto, cassaria, curetagem avaliação), com seus respectivos portes em anestesiologia e atendimento em acomodações padrão do Sistema Único de Saúde, na modalidade hospitalar de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas áreas de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, Plantão Médico e de Enfermagem de Emergência, bem como atendimento de consultas ambulatoriais de urgências, além de exames de laboratórios e raios-X e atendimento em acomodações padrão do Sistema Único de Saúde.

CLAUSULA QUARTA – Do Pagamento

Os pagamentos dos serviços médicos serão proporcionais e mensais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês antecedente, mediante apresentação de fatura acompanhada de relatório dos procedimentos realizados, com vistas a aprovação do Secretário Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA – Do valor

O PRIMEIRO CONVENENTE repassará, por procedimentos efetuados, à SEGUNDA CONVENENTE, os seguintes o valor de:

a) Consulta Médica R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

b) Cirurgia Traumato (Urgência e Emergência) o valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e;

c) Obstetrícia (parto, cessaria, curetagem e avaliação) R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência e Prorrogação:

A duração do presente convênio será de 01 de de a de de, bem como adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Normas Gerais:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SEGUNDA CONVENENTE, que serão por ele contratados e remunerados.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste convênio, considera-se profissionais da SEGUNDA CONVENENTE:
1 – Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;
2 – Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços à SEGUNDA CONVENENTE, ou se por esta autorizados.
3- As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços à SEGUNDA CONVENENTE, ou se por esta autorizados.
4 – Todos os funcionários necessários à consecução do objeto.
Parágrafo 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da SEGUNDA CONVENENTE a contratação de profissionais especializados e servidores para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PRIMEIRO CONVENENTE.
Parágrafo 3º - A SEGUNDA CONVENENTE fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes amparados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
Parágrafo 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo 5º - Os pacientes encaminhados pela PRIMEIRA CONVENENTE, quando atendidos pelo Serviço de Emergência DA SEGUNDA CONVENENTE, submeter-se-ão às rotinas estabelecidas para aquele setor. A ordem de atendimento será determinada segundo o critério de classificação de risco e gravidade indicados pelo Setor de Acolhimento, não prevalecendo a ordem de chegada ou a faixa etária do paciente. Prevalecendo, no entanto, os atendimentos prioritários a crianças e idosos, quando as condições forem de igualdade na classificação de risco e gravidade.

CLÁUSULA OITAVA – Outras Obrigações:
A SEGUNDA CONVENENTE se obriga ainda a:
I – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
II – Compromete-se a prestar atendimento médico de acordo com as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimento do bloco cirúrgico.

O PRIMEIRO CONVENENTE se obriga a:
I – Fazer o transporte dos pacientes por ele encaminhados até as dependências do Hospital da SEGUNDA CONVENENTE, sito na cidade de Carlos Barbosa/RS.
II- Responsabiliza-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.
III- Efetuar o repasse do valor referente o serviço prestado, conforme consta no presente convênio;
IV – Encaminhar as AIHs (autorizações para Internação Hospitalar) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de liberados os laudos de internação.

CLÁUSULA NONA - Cobranças Adicionais:
A SEGUNDA CONVENENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio, com exceção das anestesias e dos honorários do médico anestesista, em caso de necessidade.
Parágrafo Único - A SEGUNDA CONVENENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA DECIMA - Da Responsabilidade Civil:
O profissional é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.
Parágrafo 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE, nos termos da legislação referente no convênio administrativo.
Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de 09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da revisão do valor mensal repassado:
Não haverá reajuste dos valores objeto do presente Convênio, durante sua vigência, salvo se por determinação de órgão federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Recursos Orçamentários:
As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização dos serviços:
A execução do presente Convênio será fiscalizado e controlado pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Barão, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Barão.
Parágrafo 1º - A fiscalização exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde e pelo Conselho Municipal da Saúde, sobre serviços conveniados não eximirá a SEGUNDA CONVENENTE da sua responsabilidade parente o PRIMEIRO CONVENENTE ou para os pacientes, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.
Parágrafo 2º - A SEGUNDA CONVENENTE facilitará ao Poder Executivo Municipal e ao Legislativo o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos, por escrito, que lhe forem solicitados pelos servidores municipais que possuam essa prerrogativa, ou pelo Conselho Municipal da Saúde.
Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à SEGUNDA CONVENENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.
Parágrafo 4º - A SEGUNDA CONVENENTE sujeitar-se-á a fiscalização do PRIMEIRO CONVENENTE no que se refere ao fiel cumprimento do repasse do presente Convênio, através de servidor ou servidores previamente indicados pela Direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Notificações:
Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das penalidades:
Fica a SEGUNDA CONVENENTE sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,
b) multa sobre o valor do Convênio de:
1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão:
Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima terceira.
Parágrafo 1º – A SEGUNDA CONVENENTE reconhece desde já os direitos do PRIMEIRO CONVENENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
Parágrafo 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a SEGUNDA CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Alterações:
Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro:
As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser por elas resolvidas e/ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Barão,..... de de 2008.

CLAUDIO FERRARI
MUNICÍPIO DE BARÃO

.....
HOSPITAL

SONÁLI CHIES AGUZZOLI
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
OAB/RS 49.681